



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

DECISÃO DO PREGOEIRO
DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 210/2025

Pregão Eletrônico 04/2026

Objeto: Registro de preços - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios.

Trata-se da análise da proposta de preços apresentada pela empresa MOTO PECAS NATAL DELIVERY LTDA, classificada provisoriamente no certame em epígrafe, a qual ofertou desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora trabalhada de mecânico, bem como desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das peças automotivas, com base no preço tabelado adotado no edital.

Em razão do percentual expressivo de desconto ofertado, foi promovida diligência para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente, tendo a licitante apresentado planilha de custos.

1. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

Após análise criteriosa da documentação apresentada, verificou-se que:

A planilha de custos não comprova a existência de margem de lucro, limitando-se a apresentar valores genéricos, sem demonstrar a cobertura adequada dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos serviços e no fornecimento das peças;

Não consta na planilha de custos apresentada qualquer comprovação de vantagem comercial obtida junto a fabricantes ou distribuidoras, tais como subsídios, políticas diferenciadas de preços, acordos comerciais, bonificações ou descontos que justifiquem a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os preços tabelados;

A ausência de demonstração objetiva de benefícios econômicos efetivos inviabiliza a sustentação financeira da proposta, tornando-a desprovida de lastro econômico, o que caracteriza risco concreto à execução contratual;

A proposta apresentada, portanto, não se mostra exequível, expondo a Administração ao risco de inadimplemento contratual, prejuízo ao interesse público e eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro indevido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente decisão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 5º, que consagra os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, planejamento, segurança jurídica e julgamento objetivo;

Art. 59, inciso III, que determina a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis;

Art. 63, §1º, que autoriza a Administração a exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, inclusive por meio de planilha de custos detalhada;

Art. 11, que impõe à Administração o dever de selecionar a proposta mais vantajosa, observando a viabilidade da execução contratual.

O entendimento consolidado na esfera administrativa é no sentido de que descontos elevados, desacompanhados de comprovação objetiva de redução de custos ou de vantagens comerciais efetivas, configuram proposta inexequível e devem ser desclassificados para resguardar o interesse público.

3. DA DECISÃO

f




Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Diante do exposto, considerando que a licitante não comprovou a viabilidade econômica da proposta, não demonstrou margem de lucro, tampouco apresentou evidências de vantagens obtidas junto a fabricantes ou distribuidoras que justifiquem o desconto de 50% ofertado, DECIDO DESCLASSIFICAR a proposta de preços apresentada pela empresa MOTO PECAS NATAL DELIVERY LTDA, por inobservância aos requisitos de exequibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Determina-se o prosseguimento do certame, com a convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Este Parecer, servirá como base para as demais propostas de preços que se enquadrem nos termos desse julgamento.

Afonso Bezerra/RN em 02.março.2026.


Fábio F. Viana
Pregoeiro